
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.451, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 004/2025 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que *“Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Jardim do Seridó/RN para o ano de 2025, conforme o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.451.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.451 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 24 de janeiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.451, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Jardim do Seridó/RN para o ano de 2025, conforme o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º. Fica estabelecido, para o ano de 2025, que o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias – ACE não poderá ser inferior a R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1º. O valor do vencimento estabelecido no *caput* será repassado pela União, na forma prevista pelo § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 2º. O efetivo pagamento do valor previsto no *caput* deste artigo estará sempre condicionado ao recurso que será repassado pela União ao Município de Jardim do Seridó/RN, conforme previsto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica estabelecido, para o ano de 2025, que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS não poderá ser inferior a R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1º. O valor do vencimento estabelecido no *caput* será repassado pela União, na forma prevista pelo § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 2º. O efetivo pagamento do valor previsto no *caput* deste artigo estará sempre condicionado ao recurso que será

repassado pela União ao Município de Jardim do Seridó/RN, conforme previsto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º. Conforme § 11 do art. 198 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Jardim do Seridó/RN para pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Jardim do Seridó/RN para o ano de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de janeiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvia Azevedo da Costa

Código Identificador:4FDC773C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/01/2025. Edição 3463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>